



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO UCRH nº 10/2015

Prezado(a) Dirigente de Recursos Humanos,

Tem o presente a finalidade de **COMUNICAR** que, disponibilizamos no site desta Unidade: www.recursoshumanos.sp.gov.br, o Parecer CJ/SPG nº 322/2015, aprovado pelo Procurador do Estado Chefe, da douta Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão, exarado no Processo SPG nº 46884-2014, que cuidou de analisar a falta da entrega por alguns servidores, de declaração anual de bens e valores exigida nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 41.865/1997, do qual destacamos:

11. Contudo, é possível enquadrar o descumprimento dos prazos fixados para a atualização anual da declaração de bens em dispositivo genérico do Título VII (*Das penalidades, da extinção da punibilidade e das providências preliminares*), Capítulo I (*Das penalidades e sua aplicação*), do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, *in verbis*:

“Artigo 262 - O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.”

...

12. Sendo assim, aos órgãos de pessoal cumpre alertar os servidores quanto à necessidade de atualização anual de sua declaração de bens no prazo fixado no item 1 do §5º do artigo 1º do Decreto estadual nº 41.865/1997, ou seja, *“até 90 (noventa) dias úteis após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Delegacia da Receita Federal”*, sob pena de suspensão do pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça a exigência.

...

12.2. Certo é, ainda, que a **documentada** falta de entrega no prazo fixado, ou recusa, deve ser, imediatamente, **comunicada ao órgão responsável pelo pagamento da folha**, para que se efetive a aplicação da mencionada pena.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Assim, nos termos do referido Parecer, cumpre-nos orientar os órgãos setoriais de recursos humanos acerca dos procedimentos que deverão ser adotados no âmbito das Secretarias e Autarquias do Estado, na seguinte conformidade:

- O servidor deverá ser comunicado formalmente, com protocolo de recebimento, acerca da obrigatoriedade da entrega de cópia da declaração anual de bens, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 41.865/1997, dentro do prazo fixado no item 1, do § 5º do artigo 1º do mesmo decreto;
- No caso de não cumprimento, o mesmo ficará sujeito a **suspensão do pagamento de seus vencimentos** conforme estabelecido no artigo 262 da Lei nº 10.261/68, que poderá ser aplicada imediatamente, independente de procedimento administrativo prévio; e
- O órgão de recursos humanos deverá arquivar a cópia assinada da referida comunicação no prontuário do servidor, com vistas à sua apresentação ao órgão fiscalizador quando da autuação por ocasião de auditoria.

UCRH, 22 de abril de 2015.


IVANI MARIA BASSOTTI
COORDENADORA